

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0595/80 / Proc. DREC - 10.864/79  
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO DE MONTE  
MOR  
ASSUNTO : REFORMULAÇÃO DO PARECER 2046/81  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE : 1755/82 - CESG - APROVADO EM 10 / 11/82

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal de Ensino Supletivo de Monte Mor foi criada pela Lei Municipal nº 18/74. Funciona com o curso supletivo 1º e 2º graus - modalidade Suplência, autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico Normal de 4.03.75 e pelo Parecer 2046/81, de nossa autoria, obtendo seu reconhecimento.

Através do ofício 4/82, a Prefeitura Municipal solicita providência para retificação do Parecer, justificando para tanto que houve incorreção no nome e endereço da escola.

No dia 7 de maio de 1982, é enviado a este Conselho pela Divisão de Ensino de Campinas, expediente no seguinte teor.

A Escola Municipal de Ensino Supletivo de Monte Mor obteve seu reconhecimento pelo Parecer CEE nº 2046/81 de 02 de dezembro de 1981, no qual consta estar o referido estabelecimento sediado na Rua Carlos de Campos, 24, quando naquela data a escola já se encontrava funcionando na Avenida Jânio Quadros nº 1361, cuja mudança foi autorizada por Portaria CEI de 14/08/80. "À vista da divergência de endereços, esta Assistência Técnica sugere seja o protocolado encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para as providências que se fazem necessárias".

O mesmo foi enviado a este Conselho, via gabinete do senhor Secretário.

2. APRECIÇÃO:

No Parecer CEE 2046/81, que trata do reconhecimento da Escola Municipal de Monte Mor, realmente constou a sua sede na Rua Calos de Campos nº 24, uma vez que para elaborá-lo nos servimos do Relatório da Comissão de Supervisores

de Ensino. Convém salientar que somente em 1982, através dos expedientes já citados, é que este Conselho tomou conhecimento da mudança de endereço.

Diante dos novos fatos, consideramos oportuno que seja alterado o primeiro item da conclusão do citado Parecer, quanto ao endereço. Com relação ao nome da escola deve ter sido juntado expediente por engano, pois o nome com o qual foi reconhecida é o que atende à Del.CEE 10/79.

### 3. CONCLUSÃO:

O item 1 da Conclusão do Parecer CEE 2046/81 passa a ter a seguinte redação:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Ensino Supletivo de Monte Mor, sediada na Avenida Jânio Quadros, 1361, em Monte Mor.

CESG, em 18 de outubro de 1982

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Pilho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1982

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

V I C E - P R E S I D E N T E  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente